

LEI Nº 7404, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a criação do programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Programa “Kit Maternidade Solidária” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º - O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – 4 (quatro) sabonetes neutros;
- II – 1 (um) xampu neutro;
- III – 1 (uma) pomada para assadura;
- IV – 1 (um) pacote de algodão;
- V – 1 (um) frasco de álcool 70%;
- VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
- VII – cobertor;
- VIII – 2 (dois) kit roupa, composto por body, calça e 2 (dois) pares de meias;
- IX – bolsa;
- X – trocador;

XI – banheira; e

XII – toalha de banho com capuz.

§1º - Deverá ser fornecido 01 (um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto aqueles referentes aos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§2º - A criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§3º - Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º - O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças cujo responsável legal seja residente no Município de Sumaré, e cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º - O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à Secretaria Municipal competente, acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:

- I – comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;
- II – documento de identidade do responsável legal;
- III – comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no Município de Sumaré;
- IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
 - a) cópia do holerite;
 - b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c) outros documentos que demonstrem a renda familiar;
- V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – comprovação de mais de 05 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VI – vacinação em dia, conforme calendário da gestante;

VII – carteira de vacinação da criança em dia.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à requerente.

Art. 6º - O fornecimento do Kit Maternidade Solidária será automaticamente interrompido:

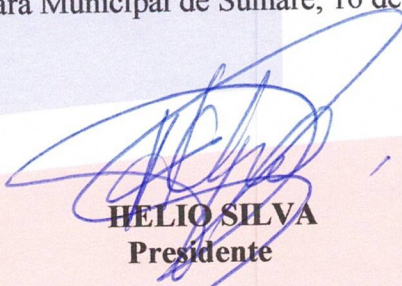
I – Após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta Lei; ou,

II – Quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar no que couber a presente Lei.

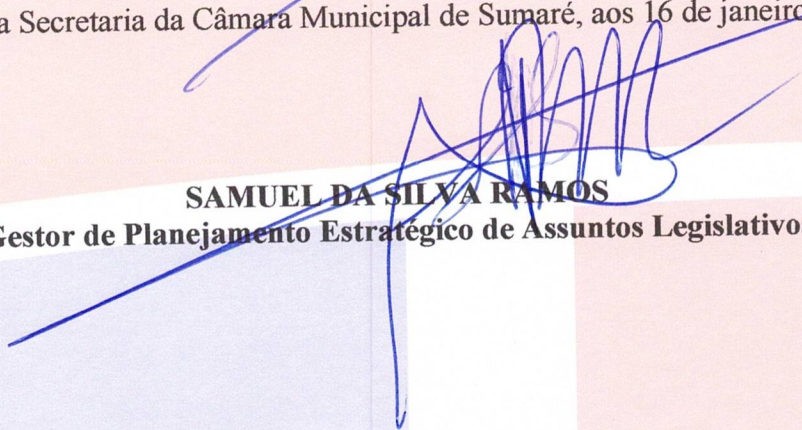
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos